



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CONTRATO: [[numero_contrato]]

NÚMERO DO CLIENTE: [[telefone1_cliente]]

Dados do Cliente e Faturamento

Nome do Cliente: [[nome_cliente]]

Endereço: [[endereco_logradouro_instalacao_cliente]]

Complemento:

Bairro: [[endereco_bairro_instalacao_cliente]]

Cidade: [[endereco_cidade_instalacao_cliente]] CEP: [[endereco_cep_instalacao_cliente]]

Representante(s) Legal(is): Estado: [[endereco_estado_instalacao_cliente]]

Telefones: [[telefone1_cliente]] E-mail: [[email_cliente]]

Vencimento: [[vencimento_mensalidade]]

Forma de Pagamento: Boleto Bancário: (x)

Dados da Instalação

Plano Contratado: [[nome_exibicao_servico_central]]

Login: [[autenticacao_login]]

Senha: [[autenticacao_senha]]

Valor Bruto do Serviço : [[valor_bruto_servico]]

Valor total dos descontos para pagamento até o vencimento: [[valor_desconto_vencimento]]

Multa por dano ao(s) equipamento(s): R\$ 784,46

Serão acrescidos, se e quando for o caso, dos seguintes impostos:

PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ICMS	30,00%

01Contatos Ponto Fiber área técnica

Contato Suporte Técnico:

Telefone / Whatsapp:(24) 99940-3630

E-mail: pontofiber@pontofiber.com.br

Prazos

Prazo do Serviço Data efetiva de Ativação e Aceite

Data de ativação: [[data_habilitacao]]

Contrato mínimo de 12 meses.

Conforme estipulado na cláusula terceira do Contrato de Permanência, o não cumprimento pelo CLIENTE do prazo mínimo de 12 (doze) meses implicará no pagamento pelo (a) CLIENTE de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de permanência. Contrato completo se encontra no site: <https://pontofiber.com.br/>



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Política de reajuste de preços

Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato/aditivo ou ultimo reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal. O reajuste será pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, conforme art 28 Lei nº 9069 de 29/06/95 e Art 2º da Medida Provisória nº 1.950 de 09/12/99, e suas reedições, levando em consideração o mês base dos preços contratados pela fórmula:

onde:

$$P_n = P_b \times i$$

P_n = Preço reajustado do serviço (mês de reajuste)

P_b = Preço relativo ao mês básico.

i = percentual acumulado do IGP-DI relativo a 12 meses.

O reajuste será aplicado sobre o valor líquido de impostos, ficando os tributos acrescidos após a aplicação do reajuste.

O reajuste será devido para contratos acima de 12 meses de vigência.

Observações Importantes

Para a instalação dos serviços contratados, o cliente disponibilizará à PONTO FIBER, a totalidade da infra - estrutura necessária para uma perfeita conexão entre seus equipamentos e o Backbone IP da Op SCM. As condições de infraestrutura serão informadas ao cliente em vistoria a ser realizada após a assinatura deste.

IMPORTANTE:

Caso o cliente solicite o cancelamento dos serviços antes da ativação dos mesmos, estará sujeito a ressarcir a PONTO FIBER, das despesas efetuadas para execução dos acessos por ele contratados.

Conforme estipulado na cláusula terceira do Contrato de Permanência, o não cumprimento pelo CLIENTE do prazo mínimo de 12 (doze) meses implicará no pagamento pelo (a) CLIENTE de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de permanência. Contrato completo se encontra no site: <https://pontofiber.com.br/>

Os serviços serão considerados **ativos técnica e comercialmente**, a partir da comunicação da Gerência de implantação ao cliente, dando por encerrados os trabalhos de instalação dos acessos dedicados e atestando a entrega dos mesmos. O cliente poderá contestar a entrega dos acessos em prazo NÃO SUPERIOR a 48 (quarenta e oito) horas APÓS o recebimento da comunicação de entrega. Novos testes dos acessos serão agendados num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

No caso de uma eventual interrupção dos serviços por parte da PONTO FIBER, será concedido um desconto compulsório na fatura mensal do mês subsequente conforme fórmula a seguir:

$$V_f = V_m \times n^\circ$$

720

Onde : V_f é o valor da fatura, V_m o valor mensal da prestação de serviço e n o número de horas disponíveis do serviço.

Caso a forma de pagamento autorizada pelo cliente for "**Cartão de crédito com pagamento recorrente**" Informamos que esta modalidade será configurada, por um período de cobrança pré-determinado, contraprestação com recorrência mensal, pelo tempo que durar o contrato, podendo ser alterada por ambas, as partes com prévia notificação autorizada no ato da compra o cliente não precisa se preocupar, pois a cobrança acontecerá de forma automática no cartão de crédito sem que o limite do seu cartão seja comprometido.

Assinatura

Wellington Magalhães dos Santos

Diretor

[[empresa_razao_social]]

CNPJ: [[empresa_cnpj]]

[[assinatura]]

Cliente: [[nome_cliente]]

RG: [[rg_cliente]]

CPF: [[cpf_cliente]]